TERMO DE AUTONOMIA

Fundamentos

O Projeto Âncora vem desenvolvendo numa lógica de progressiva autonomia, inovações curriculares, pedagógicas e administrativas, dando origem a um modelo de organização de escola que, em muitos aspectos, diverge do modelo prevalecente de escola pública.

Apesar do reconhecimento público, expresso pela Secretaria Municipal de Educação de Cotia, da qualidade do Projeto e da coerência das práticas que dele decorrem, reivindicamos o que, na prática, o Projeto Político Pedagógico da escola já vem assumindo em diversos aspetos. Nomeadamente, a concretização aquilo que consta do artigo. 206 da Constituição Federal e dos artigos 12, 15 e 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. O reconhecimento do projeto pressupõe a pertinência da celebração entre a Secretaria Municipal de Educação de Cotia e a Escola "Projeto Âncora" de um contrato de autonomia, que respeite, acolha e aprofunde a autonomia ainda não outorgada, mas que, na prática, a Escola do Projeto Âncora já vem defendendo, assumindo e desenvolvendo.

A especificidade, a coerência e a sustentabilidade das práticas educativas e de organização político-pedagógica da escola são razões para a celebração do termo de autonomia entre a escola e a administração pública municipal. E o objeto do contrato deverá refletir o entendimento de que a autonomia a outorgar à escola está prevista no artigo 12 do Decreto-Lei 9.394, garantindose à comunidade escolar os meios para realização da educação pública de qualidade, uma educação conforme as premissas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação 2011/2020 (metas e estratégias).

Com a celebração do presente Termo de Autonomia pretende-se criar condições que favoreçam a manutenção e o progressivo reforço dos "pontos fortes" e a superação dos "pontos fracos" da organização e desempenho da escola.

São considerados pontos fortes:

A filosofia subjacente ao projeto, caracterizada por princípios de desenvolvimento da autonomia e da cooperação entre os alunos, com a finalidade de educar para e na cidadania, e de efetivo envolvimento de todos os intervenientes na ação educativa (pais, professores e alunos);

A realização de uma integração curricular, desenvolvida de acordo com os princípios de um ensino e uma aprendizagem cooperativos;

A existência de um conjunto de educadores motivados e empenhados no processo de acompanhamento dos alunos;

A presença de um acentuado espírito de corpo e de identificação com o projeto por parte de educadores e alunos;

A preocupação da escola em constituir-se como inclusiva, em termos pessoais, sociais e culturais:

A diversidade de modos de atividade pedagógica (trabalho individual, em pequeno grupo, participação em atividades coletivas, ensino mútuo e ensino direto);

A adequada articulação entre objetivos e atividades correspondentes às diversas áreas curriculares;

A ligação entre a escola, a família e a comunidade, implicando o envolvimento e a participação ativa de todos na aprendizagem de todos e de tudo.

A prática de aprendizagens plasmadas numa comunidade educativa e em redes de aprendizagem colaborativa, prefigurando a constituição de uma cidade educadora.

Importante ainda realçar que, no Projeto Âncora: os pais estão envolvidos nos processos de aprendizagem; os tutores acompanham, orientam e avaliam o trabalho realizado e o percurso de aprendizagem dos seus tutorados; os alunos estão implicados na gestão da escola, através de um conjunto de responsabilidades que partilham com os orientadores educativos.

Provada a capacidade da escola para agir, responsavelmente, em autonomia no quadro do seu projeto educativo, em claro benefício dos alunos e das suas famílias, incumbe à administração educativa reconhecer a especificidade e recompensar o mérito, facultando à escola um conjunto de instrumentos e garantias que lhe permitam tirar pleno proveito das potencialidades de um

projeto e de um modelo organizacional, que se podem constituir em exemplos em nosso município.

Nestes termos, a Secretaria Municipal de Educação, a Câmara Municipal de Cotia e a Escola Municipal "Projeto Âncora" celebram e acordam entre si o presente Termo de Autonomia, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

Objectivos

São objetivos do presente Termo:

- 1- Criar as condições que assegurem a estabilização e o desenvolvimento do Projeto Âncora;
- 2- Garantir, de uma forma coerente e sustentada, uma progressiva qualificação das aprendizagens e do percurso educativo dos alunos e educadores;
- 3- Validar um modelo organizacional alternativo de escola pública municipal, nos termos do Regimento Interno e do Projeto Político Pedagógico da escola, em que as famílias dos alunos e a comunidade de contexto possam ver reconhecida e valorizada a sua participação;
- 4- Instituir mecanismos de acompanhamento e monitorização do projeto.

Cláusula Segunda

Vigência, Alteração e Prorrogação do Contrato

- 1- O presente contrato manter-se-á em vigor durante os anos letivos de 2013/2020.
- 2- O presente contrato poderá ser revisto e alterado a todo o tempo, por iniciativa de qualquer de uma das partes, desde que as alterações propostas mereçam a aprovação dos demais outorgantes.
- 3- Nos anos lectivos de 2013/2020, durante o mês de Março, a escola comunicará formalmente aos demais outorgantes se está interessada na prorrogação do presente Termo e em que termos, anexando para o efeito a competente proposta, em carta registrada com aviso de recepção dirigida à Secretaria Municipal de Educação.

- 4- Nos sessenta dias subsequentes ao recebimento da comunicação e proposta referidas no número anterior, as partes outorgantes apreciarão a proposta e comunicarão formalmente à escola os resultados dessa apreciação, estabelecendo imediatamente, sendo o caso, os contatos necessários com vista à celebração de um novo Termo de Autonomia.
- 5- Até à celebração de um novo Termo, manter-se-á em vigor o presente, com as alterações que entretanto lhe tenham sido introduzidas nos termos do nº2.

Cláusula Terceira

Competências reconhecidas à Escola

Pelo presente Termo, a Secretaria Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Cotia, na esfera das respectivas atribuições, reconhecem à Escola competências para:

- 1- Coordenar e gerir a implementação dos planos curriculares e programas definidos a nível nacional, mediante a selecção de modelos pedagógicos, métodos de ensino e de avaliação e materiais de ensino-aprendizagem coerentes com o Projeto Âncora e adequados à variedade dos interesses e capacidades dos alunos;
- 2- Organizar atividades de enriquecimento do currículo e de integração comunitária, de acordo com os interesses dos alunos e os recursos da escola, estabelecendo protocolos com entidades exteriores à escola, para a concretização de componentes curriculares específicas, designadamente as de carácter vocacional ou profissionalizante;
- 3- Planejar e gerir formas de diversificação curricular, visando a progressão dos alunos nos ciclos do percurso formativo e tendo em conta os princípios fundadores do Projeto Âncora;
- 4- Conceber e implementar experiências e inovações pedagógicas próprias e desenvolver métodos específicos e pertinentes de avaliação dos alunos, de acordo com o seu projeto educativo;
- 5- Desenvolver mecanismos que permitam detectar a tempo necessidades dos alunos, que exijam formas de apoio adequadas nos domínios psicológico e socioeducativo, bem como organizar e gerir modalidades de apoio em resposta a necessidades identificadas que afetem o sucesso escolar dos alunos, e

inventariar as carências e os recursos necessários, articulando o respetivo plano de ação com os serviços competentes;

- 6- Promover a organização e o funcionamento da escola nos termos do Regulamento Interno;
- 7- Definir critérios e regras de utilização dos espaços e instalações escolares e planejar a utilização dos espaços, tendo em conta as atividades curriculares e de enriquecimento do currículo, bem como o trabalho das equipas educativas dos núcleos de projeto e dimensões curriculares, e as atividades que envolvam a participação ou intervenção dos encarregados de educação dos alunos;
- 8- Autorizar, mediante condições definidas pela escola, a utilização de espaços e instalações escolares pela comunidade local;
- 9- Estabelecer o calendário escolar, dentro dos limites de flexibilidade fixados a nível nacional, mas também atendendo a necessidades específicas da comunidade local:
- 10- Determinar o horário e regime de funcionamento da escola;
- 11- Definir critérios para a elaboração dos horários e assiduidade dos orientadores educativos e demais trabalhadores e conceder-lhes dispensa total ou parcial de serviço para participação em ações de intercâmbio e divulgação do projeto;
- 12- Estabelecer e organizar os tempos escolares, bem como decidir quanto à necessidade da interrupção das atividades letivas para a realização de reuniões ou ações de formação;
- 14- Inventariar carências respeitantes à formação dos professores no plano da componente científica e pedagógica e elaborar o plano de formação e atualização dos seus educadores;
- 15- Mobilizar os recursos necessários à formação dos seus profissionais de educação, através do intercâmbio com outras escolas e da colaboração com entidades ou instituições competentes, nomeadamente, centros de formação inicial e continuada, escolas e universidades;
- 16- Selecionar e recrutar o pessoal docente e não docente, nos termos do presente Termo e do Perfil do Educador do Projeto Âncora;
- 17- Avaliar o desempenho e o serviço docente nos termos da lei, do projeto educativo, do Regimento Interno e do Perfil do Educador do Projeto Âncora;

- 18- Definir os critérios para a admissão dos alunos, autorizar a matrícula de alunos, bem como a transferência e anulação de matrículas;
- Conceder equivalências de estudos nacionais ou realizados no estrangeiro,
 desde que verificado o preenchimento dos requisitos legais;
- 20- Inventariar as suas necessidades quanto ao número e qualificação do pessoal docente e não docente;
- 21- Definir critérios de distribuição de serviço;
- 22- Proceder à avaliação de desempenho dos educadores;
- 23- Proceder à contratação de serviços de entidades exteriores à escola, para efeitos de exploração, organização e funcionamento de serviços;
- 24- Mobilizar recursos locais e suscitar a solidariedade da comunidade para ações de interesse dos alunos e da comunidade educativa;
- 25- Proceder a obras de beneficiação, reparações e trabalhos de embelezamento, com a participação das entidades representativas da comunidade, bem como acompanhar a realização e colaborar na fiscalização de empreitadas;
- 26- Solicitar equipamento e adquirir o material escolar necessário, bem como proceder à substituição de material irrecuperável ou obsoleto;
- 27- Alienar, em condições especiais e de acordo com a lei, bens que se tornem desnecessários, e manter atualizado, em moldes simples e funcionais, o inventário da escola:
- 28- Ceder as suas instalações, a título gratuito ou oneroso, à comunidade, para a realização de atividades culturais, desportivas, cívicas, ou de reconhecida necessidade, arrecadando a receita, quando a houver, e responsabilizar os utentes, a nível individual e coletivo, pela conservação de instalações e de material utilizado.

Cláusula Quarta

Compromisso Educativo da Escola

1. Pelo presente contrato, a Escola Municipal "Projeto Âncora" compromete-se a exercer as competências que lhe são outorgadas no respeito dos seguintes princípios:

- a) Prevalência dos interesses dos alunos sobre os interesses dos demais intervenientes no processo de ensino;
- Estreito envolvimento dos encarregados de educação nos processos de tomada de decisões com impato estratégico na organização da escola e dos processos de aprendizagem;
- c) Promoção da autonomia e da consciência cívica dos alunos e, nos termos do Regimento Interno, progressivo envolvimento dos mesmos nas tarefas e responsabilidades de gestão das instalações e dos recursos afetos à escola;
- d) Democraticidade, transparência e racionalidade das decisões pedagógicas e dos atos de administração e gestão, no respeito da lei, do Projeto Educativo e do Regimento Interno da escola.
- 2. No exercício das competências que, pelo presente Termo, lhe são outorgadas, a escola compromete-se a:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os princípios e as disposições constantes do presente Termo de Autonomia;
 - b) Oferecer e desenvolver o seu Projeto Educativo, adequando-o às necessidades concretas de aprendizagem e formação de cada criança e adolescente e tendo em conta as legítimas expectativas dos respectivos encarregados de educação;
 - c) Organizar-se nos termos do seu Regimento Interno;
 - d) Envolver os pais/encarregados de educação no acompanhamento, o mais estreito possível, do percurso formativo dos seus educandos, através, nomeadamente, da valorização das funções de tutoria e do estabelecimento de mecanismos que facilitem o contacto e o diálogo dos encarregados de educação com os tutores;
 - e) Manter com os demais outorgantes um relacionamento institucional direto, colaborante e leal, no quadro da delimitação de competências decorrente da lei e do presente Termo;
 - f) Manter com as entidades representativas do meio social envolvente um diálogo e colaboração permanentes, que permitam à escola, por um

lado, mobilizar recursos acrescidos para a realização das suas atividades e, por outro, reforçar os mecanismos de integração do projeto na comunidade;

g) Facultar aos interessados a máxima informação possível sobre o projeto, quer através de visitas guiadas à escola, nos termos do Regimento, quer através da participação em eventos educacionais para que seja convidada.

Cláusula Quinta

Obrigações dos demais Outorgantes

Pelo presente contrato, o Secretaria Municipal de Educação, a Câmara Municipal e o Poder Executivo de Cotia, no âmbito das respectivas atribuições e competências, comprometem-se a:

- a) Tomar todas as decisões e medidas indispensáveis à viabilização e concretização do presente Termo de Autonomia;
- b) Aprovar a designação de Escola Municipal "Projeto Âncora", nos termos do Regimento Interno;
- c) Manter com a Escola Municipal "Projeto Âncora" um relacionamento institucional direto, colaborante e leal, no quadro da delimitação de competências decorrente da lei e do presente Termo;
- d) Participar na Comissão de Acompanhamento prevista na cláusula décima primeira do presente Contrato.

Cláusula Sexta

Recursos humanos

Pelo presente contrato, o Ministério da Educação obriga-se a disponibilizar à Escola Municipal "Projeto Âncora" os recursos humanos indispensáveis à concretização do seu Projeto Educativo e Regimento Interno, de acordo com os seguintes princípios:

- 1- Caberá à escola a seleção e recrutamento de todos os seus profissionais, na observância da lei e nos termos do presente Termo;
- 2- A equipe de educadores será constituída na lógica do Projeto Âncora e do Regimento Interno da escola, nos seguintes termos:
 - a) Será priorizada a adequação e polivalência funcionais dos orientadores educativos em detrimento de quaisquer critérios formais de aptidão habilitacional ou curricular, tendo em conta as necessidades de efetiva diversificação e qualificação do trabalho pedagógico em equipe;
 - b) A vinculação dos educadores à escola far-se-á por referência ao projeto, em regime de dedicação exclusiva e numa base contratual anual renovável;
 - c) A avaliação do desempenho dos educadores, com base no perfil anexo ao projeto terá uma periodicidade anual e será realizada nos termos do Regimento Interno.
- 3- Os orientadores educativos que aceitem exercer funções na escola assumirão, contratualmente, o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Projeto Educativo e o Regimento Interno, reconduzindo a estes documentos as normas atinentes à legislação aplicável que não se adequem à especificidade da organização e das práticas educativas da escola, designadamente, em matéria de horário de trabalho, exercício de cargos, polivalência de funções, trabalho em equipe e avaliação de desempenho.
- 4- O contrato a celebrar entre os educadores e a escola, elaborado nos termos do número anterior, obedecerá ao clausulado anexo ao presente Termo de Autonomia.

Cláusula Sétima Equipa de Orientadores Educativos No desenvolvimento dos princípios enunciados na cláusula anterior, a constituição da equipe de educadores da escola obedecerá ao seguinte faseamento e aos seguintes critérios:

- 1- Todos os anos, durante o mês de Dezembro, a escola submeterá à apreciação do Secretário Municipal de Educação uma proposta fundamentada de constituição da equipe para o ano letivo subsequente.
- 2- A proposta de equipe deverá obrigatoriamente conter:
 - a) A indicação do nome, categoria, situação e funções de todos os educadores ao serviço da escola;
 - b) A relação dos alunos a frequentar a Escola, com a indicação da respetiva idade;
 - c) A indicação, devidamente fundamentada, das valências curriculares, de intervenção psico-pedagógica ou socioeducativa, que a escola pretenda preencher ou reforçar no ano lectivo subsequente;
 - d) A indicação do nome, categoria, situação e funções dos educadores, que a escola pretenda integrar na equipe, no ano letivo subsequente, por ordem de prioridade.
- 3- Na apreciação da proposta, a Administração Educativa valorizará os seguintes aspectos:
 - a) A congruência da proposta com o Projeto Educativo, o Regimento Interno da escola e o presente Termo de Autonomia;
 - b) A coerência e adequação da fundamentação apresentada, face às caraterísticas da população escolar e aos objetivos enunciados;
 - c) A ratio tutor/aluno e o equilíbrio da equipe no conjunto das diversas dimensões curriculares.
 - d) No ano terminal de vigência do presente Termo, a equipa de educadores da escola será definida em função da aplicação do ratio de um tutor / 15 alunos.

Cláusula Oitava

Oferta Educativa

- 1- Pelo presente Termo, o Projeto Âncora compromete-se a:
 - a) A adequar o Projeto Educativo ao Ensino Médio de forma gradativa e subsequente, logo que a Administração Educativa considere reunidas as condições que permitam o alargamento do Projeto Âncora ao referido nível de ensino:
 - A aceitar a matrícula das crianças cujos encarregados de educação, expressamente, se comprometam a cumprir e a fazer cumprir o Código de Conduta Educativa, anexo ao Regimento Interno da escola e ao presente Termo, independentemente da área geográfica de residência ou trabalho dos mesmos;
 - c) Oferecer aos alunos, nos termos do Projeto Educativo da escola, um programa continuado, coerente e motivador de atividades curriculares e de enriquecimento do currículo que os possa ocupar diariamente, de acordo com as expectativas e as necessidades dos respectivos encarregados de educação, até às 17:00 horas.
- 2- Pelo presente Contrato, a Secretaria Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Cotia, na exercício das respectivas atribuições, comprometem-se a:
 - a) Integrar o alargamento do Projeto Âncora ao Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2014;
 - b) Providenciar no sentido da afetação à escola dos demais recursos indispensáveis à concretização da sua oferta educativa.

Cláusula Nona

Recursos Financeiros

- 1 No âmbito do presente Contrato, a Secretaria Municipal de Educação, a Câmara Municipal e a Prefeitura de Cotia comprometem-se a dotar a Escola Municipal "Projeto Âncora" com os recursos financeiros indispensáveis à concretização da sua oferta educativa, reconhecendo e valorizando a capacidade demonstrada de ampliar e diversificar as suas fontes de financiamento.
- 2 No desenvolvimento do princípio enunciado no número anterior, a Secretaria Municipal de Educação, a Câmara Municipal e a Prefeitura de Cotia comprometem-se a dotar o orçamento anual da Escola Municipal "Projeto Âncora" com os recursos financeiros colocados à disposição da escola pelos órgãos superiores de educação, em Regime de Adiantamento previsto nos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64.
- 3 Transformar a Escola Municipal "Projeto Âncora" em "unidade de despesa" e repassando recursos financeiros que atendam a demanda advinda do seu Projeto Político Pedagógico, nos termos do artigo 15 da Lei 9394/96.

Cláusula Décima

Acompanhamento e Monitorização

- 1- A Escola Municipal "Projeto Âncora", a Secretaria Municipal de Educação e a Câmara Municipal de Cotia constituirão uma estrutura permanente de ligação, denominada Comissão de Acompanhamento e Promoção da Autonomia do "Projeto Âncora", que terá as seguintes competências:
 - a) Monitorizar o cumprimento e a aplicação do presente Termo e acompanhar o desenvolvimento do processo de autonomia da escola;
 - b) Monitorizar o processo de autoavaliação da escola;
 - c) Propor a realização de quaisquer estudos especializados no âmbito da avaliação externa da escola;

- d) Apreciar e aprovar os relatórios anuais de avaliação interna do desenvolvimento do processo de autonomia da escola;
- e) Emitir parecer sobre as propostas de alteração do presente Termo;
- f) Aprovar o seu Regimento.
- 2- A Comissão referida no número anterior terá a seguinte composição:
 - a) O Coordenador da Escola Municipal "Projeto Âncora";
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, por esta nomeado;
 - c) Um representante de uma instituição de ensino superior, indicado pela Secretaria Municipal de Educação
- 3- A Comissão de Acompanhamento e Promoção da Autonomia da Escola Municipal "Projeto Âncora" será instalada nos noventas dias subsequentes à assinatura do presente Termo e reunirá com a periodicidade que vier a ser definida no respectivo Regimento.
- 4-A primeira reunião da Comissão de acompanhamento será convocada pelo Secretário Municipal de Educação.

Compromisso de Honra Educativo

Eu,, abaixo-assinado(a),			
declaro estar disponível para exercer as funções de educador (a) na Escola			
Municipal "Projeto Âncora", assumindo o compromisso de:			
1- Cumprir e fazer cumprir o Projecto Educativo, aceitando os princípios nele			
enunciados e assumindo as atitudes que se adequem à especificidade da			
organização e das práticas educativas da escola.			
2- Desempenhar as funções que me sejam atribuídas, tendo por referência o			
Perfil do Educador anexo ao Projeto Educativo da escola.			
3- Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos que vier a			
integrar.			
4- Dialogar e colaborar estreitamente com os encarregados de educação dos			
alunos confiados à minha tutoria, disponibilizando-me para reunir e trabalhar			
com eles sempre que necessário ou solicitado.			
5- Adequar o meu plano individual de formação à estratégia e às prioridades de			
formação contínua aprovadas pelo Conselho de Projeto.			
6- Participar solidariamente no processo de avaliação anual do desempenho			
dos educadores e retirar todas as consequências dos resultados da avaliação			
que me digam respeito.			
7- Informar a escola, até ao final do mês de Setembro, da minha			
disponibilidade para continuar, ou não, a exercer funções na escola no ano			
letivo seguinte.			
Cotia, Escola Municipal "Projeto Âncora", de de			

O Educador:

Código de Conduta Educativa

Nome do(a) Encarregado(a) de Educação: Nome do(a) Aluno(a):

Eu,abaixo-assinado(a), declaro, no acto de matrícula do(a) meu(minha) educando(a) na Escola Municipal "Projeto Âncora", que cumprirei e respeitarei o presente Código de Conduta Educativa, assumindo o compromisso de:

- 1- Cumprir e fazer cumprir o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da escola.
- 2- Solicitar a minha admissão como membro da Associação de Pais/Encarregados de Educação da Escola Municipal "Projeto Âncora", cumprir os seus estatutos e participar nas reuniões para que seja convocado.
- 3- Desempenhar com lealdade e dedicação as funções para que seja eleito e me sejam atribuídas, quer no âmbito dos órgãos de direção da escola, quer no âmbito da Associação de Pais/Encarregados de Educação.
- 3- Acatar, respeitar e cumprir as decisões legítimas dos órgãos de direção e gestão da escola e dos corpos sociais da Associação de Pais/Encarregados de Educação.
- 4- Dialogar e colaborar estreitamente com o(a) tutor(a) do(a) meu(minha) educando(a), disponibilizando-me para reunir com ele(a) sempre que necessário ou solicitado.
- 5- Participar nas reuniões da equipa de educadores com os pais/encarregados de educação.

Cotia, Escola Municipal "Projeto Ancora	a", de	de	
o(a) Encarregado(a) de Educação:			